

PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO

OBJETIVOS

Apoiar os empregadores de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do setor social, em situação de crise empresarial, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.

DESTINATÁRIOS

Empregadores de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do setor social, **que não sejam beneficiárias do Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial**, previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, que se encontrem, comprovadamente, em situação de crise empresarial, e **seus trabalhadores**.

APOIOS FINANCEIROS

O IEFP, I.P. concede um apoio financeiro por trabalhador que frequente a formação, até ao **limite de 50% da sua retribuição normal mensal líquida, não podendo este montante ultrapassar o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG)**, ou seja, 635 € (seiscentos e trinta e cinco euros).

O apoio concedido é **proporcional às horas de formação frequentadas e é pago diretamente aos trabalhadores** pelos Centros que ministrarem a formação, neste caso o **CENFIM**, e desde que a formação tenha sido concluída com aproveitamento e é pago na proporção das horas frequentadas.

AÇÕES DE FORMAÇÃO

O plano de formação tem um **período de implementação de 1 (um) mês** e a respetiva **carga horária não pode ser superior a 50% do período normal de trabalho**, tendo como limite máximo **88 horas de formação** (4 horas/dia x 22 dias úteis). As ações de formação a desenvolver neste âmbito revestem as seguintes características:

- São dirigidas a trabalhadores de **entidades empregadoras que se encontrem em situação de crise empresarial;**

- São realizadas, a tempo parcial, preferencialmente, em horário laboral, não devendo a sua duração ultrapassar 50% do período normal de trabalho durante o período em que decorre;
- Podem ser realizadas presencialmente ou à distância, quando possível e as condições o permitam e sempre que possível nas instalações da entidade empregadora;
- Devem corresponder às modalidades de qualificação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações e à medida das necessidades das entidades empregadoras.

DURAÇÃO

O apoio financeiro tem a duração de **um mês** e é **calculado com base nas horas de formação frequentadas** pelo trabalhador.

ENTIDADES FORMADORAS

- A rede de centros do IEFP, IP., onde se incluem os Centros de Gestão participada como o **CENFIM**.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

- a) Encontrar-se comprovadamente em situação de crise empresarial, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março;
- b) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- c) Não ser beneficiária do Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial, prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março;
- d) Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, sendo que até ao dia 30 de abril de 2020, não relevam, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, as dívidas constituídas no mês de março de 2020;
- e) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.

CANDIDATURA

A formalização da candidatura é efetuada no <https://www.iefp.pt/covid19>, pelo preenchimento de formulários em Excel próprios, nos quais, entre outras informações, deve ser inserido o plano de formação e a listagem de trabalhadores por ação de formação;

Aos formulários devem ser anexados os seguintes documentos:

- Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira*, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP, para consultar tais situações junto das entidades competentes;
- Declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa, nos casos aplicáveis;
- Cópia das declarações de remunerações apresentadas à Segurança Social no mês anterior ao do pedido, relativas aos trabalhadores a abranger no âmbito do plano extraordinário de formação;
- Cópia da comunicação efetuada, por escrito, aos trabalhadores dando conta da decisão de iniciar o plano extraordinário de formação e indicação da respetiva duração.

** Até ao dia 30 de abril de 2020, não relevam, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, as dívidas constituídas no mês de março de 2020.*

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março;
- Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março;
- Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março;
- Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril.

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:



- Consulte o portal do IEFP, I.P. <https://www.iefp.pt/covid19> ;
- Contacte-nos: dir@cenfim.pt